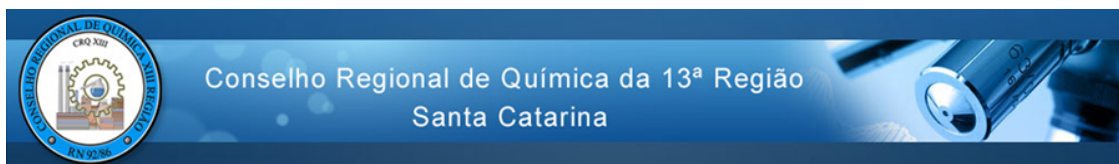


Caso não esteja visualizando corretamente esta mensagem, [acesse este link](#)



Informações sobre atendimento no CRQ XIII

Prezados Profissionais e Empresários da área Química na Jurisdição do Estado de Santa Catarina:

No sentido de melhor atendê-lo, com mais segurança para a sua saúde, o CRQ-XIII (SC) implementou o seguinte protocolo para atendimento presencial e remessa da 4ª via da AFT/ART:

- 1) O atendimento presencial na sede ou delegacias do CRQ deve ser agendado, com 24h de antecedência, preferencialmente pelo endereço eletrônico crq@crqsc.gov.br ou por telefone da sede ou delegacia. Você pode consultar o número do telefone, o endereço físico e o horário de atendimento presencial no site www.crqsc.gov.br. Tal medida tem por objetivo evitar aglomerações e conferir um atendimento personalizado ao usuário do serviço. Solicita-se que compareça apenas um representante de cada interessado;
- 2) Para acesso aos prédios, assim como durante o atendimento, o uso de máscaras é obrigatório, tanto por parte do usuário do serviço quanto pelo atendente;
- 3) A permanência dentro do estabelecimento é limitada a 1 pessoa por atendimento e de 1 pessoa para cada 4m² (quatro metros quadrados) de área do local;
- 4) Deve ser observada a distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas;
- 5) A circulação de ar externo nos estabelecimentos é garantida, mantendo-se as janelas e portas abertas, sendo recomendada a não utilização de aparelhos de ar condicionado;
- 6) No caso de filas externas, se houver, serão organizadas com a permanência de 1 (uma) pessoa a cada 2m (dois metros);
- 7) Todos os usuários e atendentes deverão higienizar suas mãos com álcool 70° INPM disponibilizado na recepção, antes de adentrarem ao Conselho;
- 8) Os funcionários do CRQ-XIII são responsáveis pela higienização de balcões, canetas e demais equipamentos e mobiliário eventualmente empregados no atendimento;
- 9) A quarta via da AFT/ART poderá ser devolvida ao CRQ-XIII, por e-mail, se assinada eletronicamente* pelo Responsável Técnico.

*“O Superior Tribunal de Justiça também reconheceu a validade do contrato com assinatura eletrônica⁴, na qual o ministro Paulo de Tarso Sanseverino, relator do caso, asseverou que: “A assinatura digital de contrato eletrônico tem a vocação de certificar, através de terceiro desinteressado (autoridade certificadora), que determinado usuário de certa assinatura a utilizara e, assim, está efetivamente a firmar o documento eletrônico e a garantir serem os mesmos os dados do documento assinado que estão a ser sigilosamente enviados”

Decisão proferida em maio/2018, nos autos do REsp no 1495920. – disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/301092/a-validade-dos-contratos-assinados-eletronicamente> consulta realizada em 05/05/2020.

Agradecemos a compreensão e a cooperação de todos os usuários de nossos serviços.

A Diretoria

Av. Pref. Osmar Cunha, 126 - 1º andar - Centro - Florianópolis - SC - 88015-100 (48) 3229-7800

[Descadastre-se](#) caso não queira receber mais e-mails